



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CONTRATO Nº 030/2021/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 006431/2020-20 – TCDF 2865/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA- ALE/RO E A EMPRESA RADD COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE.

Pelo presente contrato, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA-ALE/RO**, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, CEP 76.801-189, em Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/00001-68, neste ato representado pelo Secretário-Geral, Sr. **MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**, inscrito no CPF sob o nº 420.547.102-58, portador do RG n.º 423.414 SSP/RO doravante denominada Contratante, do outro lado a empresa **RADD COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA**, com sede Av Therezinha Pauletti Sanvitto, n. 208, sala n. 807, CEP 95.110-195, em Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº 37.894.624/0001-00, neste ato representada por **VAGNER LUIS CONTIN**, portador do CPF nº 989.862.950-91, RG n. 1084364189 SJS/II RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade como Edital do **Pregão Eletrônico nº 038/2021/PPP/ALE/RO (2ª repetição)** e seus anexos, bem como com a Lei 10.520/02, Resolução ALE nº 152/07, do Dec. Est. 21.675/2017 e a Lei 8.666/93, tem entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato trata da **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAL DE DETECTOR DE METAL**, a pedido do **SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**, conforme descrição detalhada no Termo de Referência-TR - Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o **Processo Administrativo nº 006431/2020-20 – eTCDF n. 2865/2020**, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 038/2021/PPP/ALE/RO (2ª repetição)** e seus anexos;
- b) Proposta de Preços apresentada pela Contratada no **Pregão Eletrônico nº 038/2021/PPP/ALE/RO (2ª repetição)**, em 08/11/2021.

DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratada deverá fornecer o material permanente, conforme disposto no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Durante a vigência do Contrato, a fiscalização e gestão serão feitas por servidores do SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, designados pelo Secretário Geral.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - Este instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65, I e II, “b” e “c” e nos limites do §§ 1º e 2º do mesmo artigo da Lei 8.666/93.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

CLÁUSULA SEXTA - No interesse da Administração do **Contratante**, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

§ 2º - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- a) Cumprir fielmente os prazos de entrega estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
- b) Entregar o material de acordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, consubstanciadas em sua proposta de preços;
- c) Prestar assistência técnica durante o período de garantia do equipamento, mediante manutenção corretiva de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-lo em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional;
- d) Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - A contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do objeto;
- b) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto;
- c) Efetuar o pagamento do material entregue;
- d) Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega do material pela Contratada;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- e) A fiscalização exercida pela Contratante terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar a entrega do material que esteja em desacordo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CLÁUSULA NONA – As despesas com o pagamento do objeto correrão por conta dos recursos consignados da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, no exercício de **2021**, **Nota de Empenho nº 2021NE004035/2021**, Classificação Programática:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Valor Original	Valor Reforço	Valor Total
01.122.1006.2406.240601	44.90.52.24	R\$ 81.800,00		R\$ 81.800,00

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato será precedido de Empenho Ordinário no valor de R\$

R\$ 81.800,00 (Oitenta e um mil e oitocentos reais), e será pago pelo preço unitário, estipulado na proposta de preços da CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	Un	Qntd	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total do item R\$
1	PORTAL FIXO - DETECTOR DE METAL Dimensões Mínimas e Máximas: Largura mínima interna de 70 cm; Largura máxima externa de 90 cm; Altura mínima interna de 200 cm; Altura máxima externa de 230 cm. Peso máximo até 100 kg; A alimentação Bivolt (100 a 240Vca - 50/60Hz; 30VA). No mínimo 15 zonas.	Un	2	METTUSDX8Z+	R\$ 19.600,00	R\$ 39.800,00
2	PORTAL COM RODÍZIO -DETECTOR DE METAL Dimensões Mínimas e Máximas: Largura mínima interna de 70 cm; Largura máxima externa	Un	2	METTUSDX8Z+	R\$ 21.000,00	R\$ 42.000,00
	de 90 cm; Altura mínima interna de 200 cm; Altura máxima externa de 230 cm. Peso máximo até 100 kg; A alimentação Bivolt (100 a 240Vca - 50/60Hz; 30VA). No mínimo 15 zonas.					
Total do Lote R\$ 81.800,00 (oitenta e um mil e oitocentos reais).						

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Após a realização da entrega do material de acordo com as especificações técnicas estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, do **Pregão Eletrônico nº 038/2021/PPP/ALE/RO (2ª repetição)** e na proposta de preços a Contratante realizará o pagamento, conforme as condições abaixo:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 1.1. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, CNPJ: 04.794.681/0001-68, localizada na Avenida Farquar, 2562 - Olaria – Porto Velho/RO, CEP: 76.801-313;
- 1.2. As operações de saídas de mercadoria ou de prestação de serviço se sujeitam à incidência de ICMS, assim sendo, a Contratada deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal em atendimento a Lei Estadual nº. 3.490/2014;
- 1.3. Para fins de pagamento por esta ALE/RO é condição *sine qua non* que as notas fiscais/faturas sejam aceitas e atestadas pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Informática, bem como, a apresentação dos documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do INSS e FGTS e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- 1.4. O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal;
- 1.5. Se os documentos apresentados em atendimento às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;
- 1.6. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- 1.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária;

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O valor do presente contrato será fixo e irrevogável no prazo 12 (doze) meses.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplica-se as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se a mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para a substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência Limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que se referem as alíneas “a”, “b” e “c”, quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo contratante;

IV. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de Contratar com a administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-las, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

1.6 Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

1.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, suspensão temporária de participar em licitação ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública será incluídas no CAGEFIMP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ficarà impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas nos arts. 77 a 80, Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A contratada fica obrigada a prestar garantia por defeitos de fabricação, que não poderá ser inferior a 1 (um) ano, dada pelo fabricante.

§ 1º - A contagem do prazo começa a partir da data do recebimento definitivo do equipamento pela Assembleia Legislativa do Legislativo do Estado de Rondônia.

§ 2º - Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada por empresa devidamente autorizada pelo fabricante (ou pelo seu representante neste País), mediante manutenção corretiva de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Compete à Contratante providenciar, às suas expensas, a

Av. Farquar, 2562 – Bairro Olaria – CEP 76.801-189 –
Porto Velho/RO – Fone 69 3218-1496
site www.al.ro.leg.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

publicação deste Contrato no Diário Oficial da ALE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e do seu número de referência, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei nº 8666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, e registrado às fls. 030 do Livro de Registro de Contratos do ano de 2021 da Advocacia-Geral.

Porto Velho/RO, 13 de dezembro de 2021.

SR. MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de
Rondônia
CONTRATANTE

VAGNER LUIS
CONTINI:9898629
5091

Assinado de forma digital por
VAGNER LUIS
CONTINI:98986295091
Dados: 2021.12.16 14:03:58
-03'00'

SR. VAGNER LUIS CONTIN
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Renan Thiago Pasqualotto Silva
Assistente Legislativo - ALE/RO

ADVOCACIA-GERAL

CONTRATO Nº 030/2021/ALE/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 006431/2020-20 – TCDF 2865/2020

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: EMPRESA RADD COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA

DO OBJETO: O objeto do presente contrato trata da AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAL DE DETECTOR DE METAL, a pedido do SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, conforme descrição detalhada no Termo de Referência-TR - Anexo I deste contrato.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: Este instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65, I e II, "b" e "c" e nos limites do §§ 1o e 2o do mesmo artigo da Lei 8.666/93.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO: No interesse da Administração do Contratante, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

§ 2º - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: As despesas com o pagamento do objeto correrão por conta dos recursos consignados da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no exercício de 2021, Nota de Empenho nº 2021NE004035/2021, Classificação Programática:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Valor Original	Valor Reforço	Valor Total
01.122.1006.2406.240601	44.90.52.24	RS 81.800,00		RS 81.800,00

DO VALOR: O presente Contrato será precedido de Empenho Ordinário no valor de R\$ R\$ 81.800,00 (Oitenta e um mil e oitocentos reais), e será pago pelo preço unitário, estipulado na proposta de preços da CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	Un	Qntd	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total do item R\$
1	PORTAL FIXO - DETECTOR DE METAL Dimensões Mínimas e Máximas: Largura mínima interna de 70 cm; Largura máxima externa de 90 cm; Altura mínima interna de 200 cm; Altura máxima externa de 230 cm. Peso máximo até 100 kg; A alimentação Bivolt (100 a 240Vca - 50/60Hz; 30VA). No mínimo 15 zonas.	Un	2	METTUSDX8Z+	R\$ 19.600,00	R\$ 39.800,00
2	PORTAL COM RODÍZIO -DETECTOR DE METAL Dimensões Mínimas e Máximas: Largura mínima interna de 70 cm; Largura máxima externa	Un	2	METTUSDX8Z+	R\$ 21.000,00	R\$ 42.000,00
	de 90 cm; Altura mínima interna de 200 cm; Altura máxima externa de 230 cm. Peso máximo até 100 kg; A alimentação Bivolt (100 a 240Vca - 50/60Hz; 30VA). No mínimo 15 zonas.					
Total do Lote R\$ 81.800,00 (oitenta e um mil e oitocentos reais).						

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, e registrado às fls. 030 do Livro de Registro de Contratos do ano de 2021 da Advocacia-Geral.

Porto Velho/RO, 13 de dezembro de 2021.

SR. MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATANTE

SR. VAGNER LUIS CONTIN

Representante Legal

CONTRATADA

Visto:

Renan Thiago Pasqualotto Silva

Assistente Legislativo - ALE/RO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

ANO XI

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2022

Nº 054

SUMÁRIO

ADVOCACIA-GERAL.....	Capa
SUP. DE RECURSOS HUMANOS.....	0751
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	0753

ADVOCACIA-GERAL

ERRATA AO CONTRATO Nº 030/2021

No Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Rondônia nº 229, no dia 21 de dezembro de 2021:

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Contratada: EMPRESA RADD COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA.

(INTRODUÇÃO, CLÁUSULA PRIMEIRA E CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA) ACERCA DO NÚMERO DO PREGÃO.

Onde se lê:

Pelo presente contrato, de uma lado a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, com sede na Avenida Farquar, nº 2.562, Bairro Olaria, CEP 76.801-189, em Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/0001-68, neste ato representado pelo Secretário-Geral, Sr. MARCOS OLIVEIRA DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº 420.547.102-58, portador do RG nº 423.414 SSP/RO doravante denominado Contratante, do outro lado, a empresa RADD COMÉRCIO DE ELTRÔNICOS LTDA, com sede na Av. Therezinha Pauletti Sanvitto, n. 208, sala n. 807, CEP 95.110-195, em Caxias

do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.894.624/0001-00, neste ato representada por VAGNER LUIS CONTIN, portador do CPF nº 989.862.950-91, RG n. 1084364189 SJS/II RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do presente instrumento e em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2021/PPP/ALE/RO (2ª repetição) e seus anexos, bem como a Lei 10.520/02, Resolução ALE nº 152/07, do Dec. Est. 21.675/2017 e a Lei 8.666/93, tem entre si, justo e acordado

o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato trata da AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAL DE DETECTOR DE METAL, a pedido da SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, conforme descrição detalhada no Termo de Referência – TR – Anexo I deste contrato.

(...)

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2021/PPP/ALE/RO (2ª repetição) e seus anexos:

b) Proposta de Preços apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 038/2021/PPP/ALE/RO (2ª repetição), em 08/11/2021.

(...)

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Após a realização da entrega do material de acordo com as especificações técnicas estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, do Pregão Eletrônico nº 038/2021/PPP/ALE/RO (2ª repetição) e na proposta de preços a Contratante realizará o pagamento conforme as condições abaixo:

MESA DIRETORA

Presidente: ALEX REDANO

1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA

2º Vice-Presidente: MARCELO CRUZ

1º Secretário: JAIR MONTES

2º Secretário: CIRONE DEIRÓ

3º Secretário: ALEX SILVA

4º Secretário: JHONY PAIXÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Depto. Legislativo - Miranilde Rodrigues do N. Robles
Div. de Publicações e Anais - Eloy Santana Leôncio Almeida

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO

Leia-se:

Pelo presente contrato, de uma lado a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, com sede na Avenida Farquar, nº 2.562, Bairro Olaria, CEP 76.801-189, em Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/0001-68, neste ato representado pelo Secretário-Geral, Sr. MARCOS OLIVEIRA DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº 420.547.102-58, portador do RG nº 423.414 SSP/RO doravante denominado Contratante, do outro lado, a empresa RADD COMÉRCIO DE ELTRÔNICOS LTDA, com sede na Av. Therezinha Pauletti Sanvitto, n. 208, sala n. 807, CEP 95.110-195, em Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.894.624/0001-00, neste ato representada por VAGNER LUIS CONTIN, portador do CPF nº 989.862.950-91, RG n. 1084364189 SJS/II RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do presente instrumento e em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2021/PPP/ALE/RO (2ª repetição) e seus anexos, bem como a Lei 10.520/02, Resolução ALE nº 152/07, do Dec. Est. 21.675/2017 e a Lei 8.666/93, tem entre si, justo e acordado

o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato trata da AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAL DE DETECTOR DE METAL, a pedido da SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, conforme descrição detalhada no Termo de Referência – TR – Anexo I deste contrato.

(...)

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2021/PPP/ALE/RO (2ª repetição) e seus anexos:

b) Proposta de Preços apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 022/2021/PPP/ALE/RO (2ª repetição), em 08/11/2021.

(...)

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Após a realização da entrega do material de acordo com as especificações técnicas estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, do Pregão Eletrônico nº 022/2021/PPP/ALE/

RO (2ª repetição) e na proposta de preços a Contratante realizará o pagamento conforme as condições abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO**Onde se lê:**

DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratada deverá fornecer o material permanente, conforme disposto no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital

Leia-se:

DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratada deverá fornecer o material permanente, conforme disposto no item 3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital

QUANTO ITEM 1.3 DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO**Onde se lê:**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Após a realizada a entrega do material (...)

1.3 Para fins de pagamento por esta ALE/RO é condição sine qua non que as notas fiscais/faturas sejam aceitas e atestadas pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Informática, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do INSS e FGTS e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

Leia-se:

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Após a realizada a entrega do material (...)

1.3 Para fins de pagamento por esta ALE/RO é condição sine qua non que as notas fiscais/faturas sejam aceitas e atestadas pela Comissão de Recebimento de materiais e serviços, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do INSS e FGTS e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

Porto Velho, 29 de março de 2022.